INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Natal a criação do **Programa de Intercâmbio Internacional Natal no Mundo.**

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa de Intercâmbio Internacional Natal no Mundo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Intercâmbio Internacional Natal no Mundo**, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação (SME), com a finalidade de promover experiências formativas internacionais para estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino de Natal, atendendo aos seguintes objetivos:

I – Incentivar, potencializar e complementar a formação de estudantes, prioritariamente dos anos finais do Ensino Fundamental, com foco na proficiência oral e comunicativa em línguas adicionais e nas competências necessárias a uma sociedade globalizada e multicultural;

II – Oferecer cursos ministrados em língua adicional no exterior, por instituições internacionais reconhecidas pela excelência na área formativa;

III – Proporcionar aos educadores acesso a cursos de formação metodológica e linguística, em nível internacional, buscando práticas inovadoras no ensino;

IV – Promover vivências interculturais supervisionadas e custeadas pelo Poder Público Municipal;

V – Fomentar o desenvolvimento de habilidades de comunicação, cooperação, criatividade e pensamento crítico em estudantes e educadores, alinhadas às demandas do século XXI.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se língua adicional qualquer idioma que não seja a língua materna do participante, aprendido com fins comunicativos, acadêmicos, profissionais ou culturais, tais como inglês, espanhol, francês, alemão, dentre outros.

Art. 2º A inscrição nos cursos oferecidos pelo Programa Natal no Mundo será voluntária, condicionada à manifestação de interesse dos estudantes e educadores, mediante autorização dos responsáveis legais, quando aplicável.

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados prioritariamente na modalidade presencial em outros países.

Art. 3º O Programa Natal no Mundo poderá ter as seguintes modalidades, com duração a ser definida em edital específico:

I – intercâmbio presencial para cursos de língua adicional no país de destino;

II – intercâmbio presencial para cursos de formação metodológica e didática no exterior.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar outras modalidades de intercâmbio que sejam compatíveis com os objetivos deste programa.

§ 2º. Poderão atuar no exterior, como coordenadores ou monitores, agentes públicos designados pela Secretaria, com direito a passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, conforme legislação vigente.

Art. 4º São requisitos para participação no Programa Natal no Mundo:

I – Para estudantes:

a) Estar matriculado na rede municipal de ensino no Ensino Fundamental, nos critérios definidos em edital;

b) Ser aprovado no processo seletivo;

c) Possuir autorização dos responsáveis legais;

d) Apresentar média parcial anual de, no mínimo, 8,0 em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e 7,0 em Matemática;

e) Atender aos demais requisitos previstos no edital.

II – Para educadores:

a) Ter pelo menos 2 anos de exercício na rede municipal de ensino de Natal;

b) Não estar em processo de aposentadoria, nem iniciá-lo no período de até 1 ano após o retorno do intercâmbio;

c) Ter conduta compatível com o Estatuto do Servidor Público Municipal e não ter sido punido nos últimos 2 anos;

d) Cumprir, nos últimos 12 meses, suas atividades com assiduidade e profissionalismo;

e) Comprovar nível de proficiência na língua do país de destino na fase de seleção.

§ Único. Nos casos de afastamentos por motivos médicos superiores a 60 dias nos últimos 12 meses, a comissão de seleção poderá submeter o participante a avaliação médica adicional.

Art. 5º O profissional participante do Programa obriga-se, por termo de compromisso, a permanecer na rede municipal de Natal por no mínimo 1 ano após o retorno.

Parágrafo único. O descumprimento implicará na restituição proporcional às despesas ou na obrigação de devolver os recursos investidos, além de eventuais sanções administrativas.

Art. 6º Os processos seletivos serão regulados por edital da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá as modalidades, os países, o número de vagas, os critérios de inscrição e seleção, bem como as demais condições.

§ 1º. A participação no processo seletivo gera apenas uma expectativa de direito à vaga, sendo a efetivação condicionada à fase de avaliação e à disponibilidade de recursos e vagas.

§ 2º. A realização do intercâmbio dependerá do atendimento aos critérios estabelecidos em edital e de autorização da administração municipal.

Art. 7º Para a realização do intercâmbio, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – aos estudantes selecionados:

a) ajuda de custo para instalação no país de destino;

b) ajuda de custo mensal para despesas pessoais, conforme previsão em edital.

II – aos educadores selecionados:

a) ajuda de custo de instalação;

b) ajuda de custo mensal para despesas durante o período de intercâmbio, conforme edital.

Parágrafo único. Os valores das ajudas de custo serão definidos em decreto municipal, considerando critérios de reajuste e preservação do poder aquisitivo.

Art. 8º Para execução e fortalecimento do Programa, poderão ser firmados convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino nacionais e internacionais, organizações internacionais, governos estrangeiros e outras instituições compatíveis com seus objetivos.

§ 1º. Quando necessário, poderão ser realizados processos licitatórios para contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à implementação do programa.

Art. 9º Os participantes do programa deverão cumprir todas as etapas de preparação, embarque, permanência no país e ações previstas em edital, incluindo o compromisso de participação após o retorno.

Art. 10. Como mecanismos de contrapartida, os participantes deverão realizar atividades de compartilhamento de experiências interculturais, tais como:

I – para estudantes: participação em projetos interdisciplinares, rodas de conversa, monitorias e palestras;

II – para professores: realização de aulas, palestras e cursos relacionados às experiências vivenciadas no intercâmbio.

Art. 11. A regulamentação detalhada desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá estabelecer normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação de Natal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa de Intercâmbio Internacional Natal no Mundo justifica-se pela necessidade de oferecer aos estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino de Natal oportunidades de aprofundamento de conhecimentos, aprimoramento de competências e vivências interculturais que contribuam para o seu desenvolvimento integral.

Em um mundo cada vez mais globalizado, torna-se fundamental proporcionar práticas educativas que favoreçam o domínio de línguas adicionais, habilidades comunicativas, além de promover a compreensão e o respeito às diferenças culturais.

O intercâmbio internacional visa ampliar os horizontes dos participantes, promovendo experiências que favoreçam a formação de cidadãos mais críticos, criativos e preparados para atuar em sociedade multicultural e competente. Ademais, o projeto fortalece a relação entre a educação pública municipal e instituições de ensino reconhecidas internacionalmente, promovendo a difusão de boas práticas pedagógicas e metodológicas inovadoras.

Ao investir em ações de educação além-fronteiras, o município de Natal demonstra seu compromisso com a modernização da educação, a inclusão social e o fortalecimento do desenvolvimento humano de sua comunidade escolar.

Assim, o programa alinha-se às políticas públicas de promoção da inovação, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento de parcerias internacionais, contribuindo para o progresso sustentável e para a formação de uma sociedade mais aberta, tolerante e preparada para os desafios do século XXI.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 10 de setembro de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)